



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 292, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre alteração na Lei
Municipal nº. 156/2003.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 156/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos X e XI:

"Art. 2º Consideram-se interesse público singular as seguintes situações:
(NR)

X – a contratação de guarda-vidas e seguranças, no período de grande fluxo de turista;" (AC)

XI – a contratação de professores e de serventes escolares, para atendimento de alunos carentes, no período de férias escolares." (AC)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 156/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 2º e § 3º:

"Art. 5º
§ 1º Os casos não previstos no plano de carreiras e vencimentos terão seus vencimentos fixados no ato da contratação, limitado a 80% (oitenta por cento) do piso nacional de salários da categoria. (NR)

ed



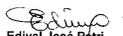
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 2º Os vencimentos relativos a contratação dos casos previstos no inciso X do artigo 2º serão fixados no ato da contratação, tendo por limite máximo o padrão IV do Plano de Cargos e Salários do Município." (AC)

§ 3º Os vencimentos relativos à contratação dos casos previstos no inciso XI do art. 2º corresponderão aos vencimentos dos servidores efetivos, relativamente ao período normal do ano letivo." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de novembro de 2005.


Edival José Pétri
PREFEITO MUNICIPAL